



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.660, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Concede aumento real aos vencimentos dos Servidores Municipais, Conselheiros Tutelares e aos proventos dos Aposentados e Pensionistas do Município de Pinheiro Machado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento real pela aplicação do índice de 1,24 % (um inteiro e vinte e quatro centésimos percentuais), aplicando-se sobre:

I - os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas e gratificações por função, do Poder Executivo, apenas;

II - os proventos dos servidores aposentados e pensionistas;

III - o vencimento básico dos professores, funções gratificadas e cargos comissionados do Plano de Carreira do Magistério,

IV - os vencimentos dos Conselheiros Tutelares;

V - o salário básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

VI - os salários básicos e faixas salariais dos servidores por contratos temporários, empregos públicos e servidores regidos pela CLT.

VII – o aumento real não se aplica a parcela complementar dos servidores ativos e inativos e pensionista do plano magistério;

VIII – o aumento real não se aplica a GF compreendida pela Lei nº 4651/2023.

Art. 2º A tabela de vencimentos do Município, atualizada com a aplicação do aumento real, será regulamentada mediante publicação de Decreto na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de abril.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2024.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração